



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 28/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Inquéritos e de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal e Diligências – NIMP da Capital, criado pela Resolução CPJ nº 2/2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ao considerar:

I – a importância de buscar maior eficiência nas rotinas de apoio aos órgãos de execução, com o intuito de evitar retrabalho, padronizar e agilizar os serviços prestados pelo Ministério Público;

II – a conveniência e oportunidade de fortalecer o Núcleo de Inquéritos e ampliar suas atribuições, com o imprescindível aprimoramento de sua estrutura atual;

III – que são assegurados a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme previsão constitucional;

IV – que constituem valores estratégicos institucionais a resolutividade, efetividade e inovação, assim como são objetivos estratégicos institucionais o aprimoramento da efetividade da persecução penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas;

V – que o acordo de não persecução penal visa aprimorar o sistema penal, imprimindo celeridade à resolução de conflitos e primando pela unidade e homogeneidade na atuação funcional;

VI – que a concentração de atos procedimentais e a especialização de estruturas administrativas dedicadas ao apoio ao Promotor de Justiça natural propiciam ganhos de eficiência ao desempenho da atividade finalística do Ministério Público do Estado de Alagoas;

VII – que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 181/2017, em seu art. 18, § 1º, com a redação dada pela Resolução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CNMP n. 289/2024, determina que a proposta de acordo de não persecução penal é ato privativo do Ministério Público, devendo sua negociação ser realizada nas dependências da Instituição.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS DA CAPITAL

Art. 1º Fica reestruturado o Núcleo de Inquéritos e de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal e Diligências – NIMP da Capital, unidade organizacional que tem por finalidade:

I – receber e cadastrar inquéritos policiais para ulterior distribuição aos órgãos ministeriais, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II – prestar apoio às Promotorias de Justiça Criminais da Capital no controle dos prazos de tramitação dos inquéritos policiais;

III – auxiliar na celebração e formalização de acordos de não persecução penal;

IV – realizar diligências necessárias ao andamento e arquivamento dos inquéritos policiais.

Parágrafo único. A atuação do NIMP abrangerá os delitos de atribuição das Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

Art. 2º Compete ao NIMP receber, analisar o cadastramento e realizar a distribuição dos inquéritos policiais oriundos da Polícia Civil ou da Polícia Militar, de forma automática, por meio do sistema SAJ/MP, para as Promotorias de Justiça Criminais da Capital, de acordo com as respectivas atribuições.

§ 1º No desempenho de suas funções, o NIMP auxiliará as Promotorias de Justiça Criminais da Capital no controle dos prazos dos inquéritos policiais, providenciando os encaminhamentos e comunicações necessários à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

tramitação, bem como a preservação da cadeia de custódia quando do recebimento de provas apresentadas em mídias digitais.

§ 2º Os prazos concedidos para realização de diligências complementares serão objeto de controle e acompanhamento por parte do NIMP, que providenciará a devolução dos autos dos inquéritos à Polícia Civil, bem como o controle de seu retorno, enviando, ao menos semestralmente, relatório de inquéritos com prazos vencidos para as Promotorias de Justiça Criminais e para a Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, para atuação nos controles difuso e concentrado, na forma da Resolução CPJ nº 32/2024.

CAPÍTULO II DO ARMAZENAMENTO DA PROVA E DA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Art. 3º Nos inquéritos policiais em que houver mídias ou arquivos digitais a serem recebidos pelo NIMP, o envio deverá ocorrer exclusivamente por meio digital, por intermédio dos sistemas disponíveis ao Ministério Público ou de link em nuvem de forma não editável e com senha de acesso, permanecendo o dispositivo original de armazenamento na Polícia Civil, com vistas a preservar a cadeia de custódia da prova.

§ 1º Sempre que houver mídias, o link deverá ser certificado nos autos do inquérito policial respectivo, antes da remessa ao NIMP.

§ 2º Nos inquéritos recepcionados pelo NIMP antes da vigência desta resolução, a remessa do link deverá ocorrer por correio eletrônico, no endereço nimp@mpal.mp.br.

CAPÍTULO III DO APOIO ÀS PROMOTORIAS DA CAPITAL NA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4º O NIMP receberá das Promotorias de Justiça Criminais da Capital os inquéritos policiais e notícias de fato com indicação de possível cabimento de acordo de não persecução penal, observados os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal e seus parágrafos, acompanhados da minuta do termo da proposta de acordo previamente formulada e assinada pelo Promotor de Justiça natural.

Parágrafo único. A propositura do acordo de não persecução penal caberá ao Promotor de Justiça natural ou ao seu substituto legal.

Art. 5º Os inquéritos policiais, processos judiciais ou notícias de fato recebidos das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com indicação fundamentada de possível cabimento de acordo de não persecução penal, receberão o seguinte tratamento pelo NIMP:

I – viabilizar os cadastros digitais dos inquéritos ou procedimentos recebidos;

II – realizar consultas de endereços do investigado e de eventual vítima nos sistemas informatizados do Ministério Pùblico e nos bancos de dados públicos;

III – consultar informações sobre antecedentes criminais, patrimônio, ocupação lícita, bem como outras informações relevantes indicadas pelo membro do Ministério Pùblico;

IV – juntar as certidões e documentos necessários;

V – efetuar notificação do investigado e de seu defensor constituído, público ou privado, utilizando todos os meios oficiais de contato disponibilizados pela instituição (mensagem por aplicativo, telefone, e-mail, correio, notificação pessoal ou edital);

VI – certificar, no caso de não localização do investigado, o esgotamento das diligências possíveis;

VII – proceder à científicação sobre a possibilidade de acordo, informando a necessidade de confissão formal e circunstanciada da prática da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

infração penal, bem como solicitar manifestação de interesse na sua realização, no prazo de 10 (dez) dias;

VIII – agendar data para audiência extrajudicial presencial ou virtual, sendo que nesta hipótese enviará link de acesso, que deverá contar com a participação do beneficiado, seu defensor e o membro do Ministério Pùblico que colherá sua confissão e procederá à celebração do acordo de não persecução penal;

IX – providenciar a notificação da vítima para informar eventual dano a ser reparado, com a respectiva comprovação documental dos valores, assim como os dados bancários para recebimento;

X – preparar o termo da audiência de acordo de não persecução penal, conforme modelo institucional;

XI – devolver os inquéritos policiais ou procedimentos para a Promotoria de Justiça Criminal de origem, com o termo da audiência realizada, para fins de homologação judicial, em caso de acordo;

XII – certificar a ausência de manifestação de interesse do investigado no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, como recusa tácita;

XIII – receber a readequação da proposta de acordo de não persecução penal, nos casos em que o Promotor natural entender cabível, mesmo que tenha havido recusa expressa no primeiro contato estabelecido com o acusado;

XIV – devolver os autos à Promotoria de Justiça de origem sempre que frustrada a notificação do beneficiário do acordo de não persecução penal ou de seu defensor constituído, encerrando-se a cooperação do NIMP para o caso concreto;

XV – devolver à Promotoria de Justiça de origem, mediante despacho fundamentado, os inquéritos policiais ou procedimentos cujo pedido de realização de acordo de não persecução penal esteja em desconformidade com o previsto nesta resolução;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XVI – registrar dados estatísticos e estabelecer intercâmbio com os órgãos de execução com atribuição para oferecer acordos de não persecução penal, visando ao aprimoramento da atuação institucional.

Art. 6º São necessários os seguintes documentos e certidões para o prosseguimento da tratativa de acordo de não persecução penal, os quais deverão, preferencialmente, ser apresentados pelo beneficiário:

- I – extrato de consulta ao e-SAJ;
- II – extrato de consulta ao SEEU;
- III – extrato de consulta ao Infoseg;
- IV – certidão do CIBJEC;
- V – certidões da Justiça Federal.

§ 1º A proposta de acordo de não persecução penal encaminhada pelo Promotor natural deverá conter:

- I – o tipo e o número do feito;
- II – data e local do fato;
- III – a capitulação legal;
- IV – a qualificação e endereço do investigado, inclusive telefone e e-mail, quando houver;

V – o nome completo da vítima ou, quando houver necessidade de proteção de dados pessoais, apenas suas iniciais;

VI – as condições do acordo e seu prazo de cumprimento;
VII – a obrigação do investigado de informar ao Juízo da Execução Penal, independentemente de intimação, qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail;

VIII – a obrigação do investigado de comprovar junto ao Juízo da Execução Penal o cumprimento das condições acordadas, independentemente de notificação ou aviso prévio, assim como a periodicidade com que deverá fazê-lo;

IX – a obrigação do investigado de apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

X – as consequências para o descumprimento das condições acordadas;

XI – assinatura do Promotor de Justiça natural.

§ 2º O NIMP buscará nos sistemas de informações acessíveis ao Ministério Público do Estado de Alagoas ou em fontes abertas dados que viabilizem a notificação do beneficiário. Em caso de não localização, deverá devolver os autos para que o Promotor de Justiça natural proceda à pesquisa de outros endereços por outros meios disponíveis exclusivamente aos membros do Ministério Público.

§ 3º Quando certificado que o beneficiário não foi localizado nos endereços existentes, o Promotor de Justiça natural deverá, previamente ao reenvio do feito ao NIMP, instruir o caderno apuratório ou processual com novo endereço ou meio de contato.

§ 4º As condições dos acordos de não persecução penal devem ser fixadas, nos termos da legislação vigente, para cada caso, considerando suas circunstâncias peculiares.

§ 5º Quando houver vítima, esta poderá ser previamente ouvida acerca do ressarcimento do dano, assim como comunicada da eventual homologação do acordo de não persecução penal.

§ 6º Nos crimes de porte ou posse ilegal de arma de fogo, deverá constar do acordo de não persecução penal cláusula que determine o perdimento do bem.

§ 7º Nos crimes de trânsito, poderá constar do acordo de não persecução penal cláusula que determine a frequência a curso de educação no trânsito e a prestação de serviço à comunidade em órgãos como SAMU, prontos-socorros e Corpo de Bombeiros.

§ 8º A proposta de acordo apresentada ao NIMP não poderá ser modificada, salvo quando expressamente autorizado pelo Promotor de Justiça natural em sua proposta de acordo, desde que as modificações sejam consideradas adequadas ao caso e devidamente registradas no termo de audiência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 9º Ainda que não haja autorização expressa do Promotor de Justiça natural, o NIMP poderá modificar a proposta de acordo quanto ao parcelamento de valores pecuniários e prazos correlatos, bem como quanto à comarca de cumprimento do acordo, caso o beneficiário comprove residência em outra comarca.

Art. 7º A realização das audiências para fins de celebração do acordo de não persecução penal poderá ocorrer presencialmente ou por meio virtual, conduzida por Promotor de Justiça Criminal da Capital, mediante sistema de rodízio estabelecido e coordenado pelo NIMP.

CAPÍTULO IV DAS PROVIDÊNCIAS PARA COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTOS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS DA CAPITAL

Art. 8º Quando instado pelas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, por meio do sistema SAJ/MP, o NIMP realizará as comunicações das decisões de arquivamento de inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, nos termos do Ato PGJ nº 25/2024 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As providências posteriores às comunicações referidas no caput, como cientificações, notificações, publicações no Diário Oficial e tramitações eletrônicas de autos, serão realizadas pelo NIMP, que remeterá os autos à Promotoria de origem para arquivamento definitivo.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Art. 9º O NIMP será coordenado por um Promotor de Justiça com atribuições criminais na Capital, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º Aplica-se ao Coordenador o disposto no art. 16, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 64, de 18 de setembro de 2024.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Coordenação do NIMP receberá o auxílio de Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Criminais da Capital e servidores do Ministério Público, preferencialmente lotados nestas, que poderão ser designados para atuar em caráter fixo ou em regime de rodízio.

Art. 10. O quadro de servidores do NIMP será composto por servidores efetivos, servidores comissionados, servidores civis ou militares estaduais à disposição do Ministério Público e estagiários para operacionalização do núcleo, de acordo com as determinações da coordenação.

Art. 11. Os ambientes virtuais do NIMP no SAJ/MP serão adaptados para o recebimento e o trâmite dos inquéritos e procedimentos previstos nesta Resolução.

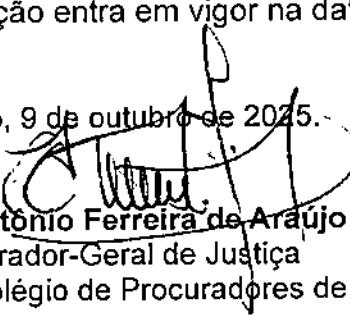
Paragrafo único. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o NIMP remeterá relatório de suas atividades do ano anterior ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do NIMP, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 9 de outubro de 2025.


Lean Antônio Ferreira de Araújo

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 10 de outubro de 2025

Edição nº 1460

Parágrafo único. As providências posteriores às comunicações referidas no caput, como cientificações, notificações, publicações no Diário Oficial e tramitações eletrônicas de autos, serão realizadas pelo NIMP, que remeterá os autos à Promotoria de origem para arquivamento definitivo.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Art. 9º O NIMP será coordenado por um Promotor de Justiça com atribuições criminais na Capital, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Aplica-se ao Coordenador o disposto no art. 16, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 64, de 18 de setembro de 2024.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Coordenação do NIMP receberá o auxílio de Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Criminais da Capital e servidores do Ministério Público, preferencialmente lotados nestas, que poderão ser designados para atuar em caráter fixo ou em regime de rodízio.

Art. 10. O quadro de servidores do NIMP será composto por servidores efetivos, servidores comissionados, servidores civis ou militares estaduais à disposição do Ministério Público e estagiários para operacionalização do núcleo, de acordo com as determinações da coordenação.

Art. 11. Os ambientes virtuais do NIMP no SAJ/MP serão adaptados para o recebimento e o trâmite dos inquéritos e procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Até a dia 31 de janeiro de cada ano, o NIMP remeterá relatório de suas atividades do ano anterior ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do NIMP, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 9 de outubro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 9 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED n. 20.08.0284.0005280/2025-13

Interessado: Conselheiro Fernando Comin, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 19ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 9 de outubro de 2025, notadamente a edição da Resolução CPJ n. 27/2025, determino o arquivamento dos autos. Cientifique-se.

GED n. 20.08.0284.0005289/2025-61

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley, Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 19ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 9 de outubro de 2025, determino o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado.

GED n. 20.08.0284.0005295/2025-93

Interessados: Coordenação do NIMP da Capital e outros

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 19ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 9 de outubro de 2025, notadamente a edição da Resolução CPJ n. 28/2025, determino o arquivamento dos autos. Cientifique-se os interessados.



cabível, mesmo que tenha havido recusa expressa no primeiro contato estabelecido com o acusado;
XIV – devolver os autos à Promotoria de Justiça de origem sempre que frustrada a notificação do beneficiário do acordo de não persecução penal ou de seu defensor constituído, encerrando-se a cooperação do NIMP para o caso concreto;
XV – devolver à Promotoria de Justiça de origem, mediante despacho fundamentado, os inquéritos policiais ou procedimentos cujo pedido de realização de acordo de não persecução penal esteja em desconformidade com o previsto nesta resolução;
XVI – registrar dados estatísticos e estabelecer intercâmbio com os órgãos de execução com atribuição para oferecer acordos de não persecução penal, visando ao aprimoramento da atuação institucional.

Art. 6º São necessários os seguintes documentos e certidões para o prosseguimento da tratativa de acordo de não persecução penal, os quais deverão, preferencialmente, ser apresentados pelo beneficiário:

- I – extrato de consulta ao e-SAJ;
- II – extrato de consulta ao SEEU;
- III – extrato de consulta ao Infoseg;
- IV – certidão do CIBJEC;
- V – certidões da Justiça Federal.

§ 1º A proposta de acordo de não persecução penal encaminhada pelo Promotor natural deverá conter:

- I – o tipo e o número do feito;
- II – data e local do fato;
- III – a capitulação legal;
- IV – a qualificação e endereço do investigado, inclusive telefone e e-mail, quando houver;
- V – o nome completo da vítima ou, quando houver necessidade de proteção de dados pessoais, apenas suas iniciais;
- VI – as condições do acordo e seu prazo de cumprimento;
- VII – a obrigação do investigado de informar ao Juízo da Execução Penal, independentemente de intimação, qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail;
- VIII – a obrigação do investigado de comprovar junto ao Juízo da Execução Penal o cumprimento das condições acordadas, independentemente de notificação ou aviso prévio, assim como a periodicidade com que deverá fazê-lo;
- IX – a obrigação do investigado de apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição;
- X – as consequências para o descumprimento das condições acordadas;
- XI – assinatura do Promotor de Justiça natural.

§ 2º O NIMP buscará nos sistemas de informações acessíveis ao Ministério Pùblico do Estado de Alagoas ou em fontes abertas dados que viabilizem a notificação do beneficiário. Em caso de não localização, deverá devolver os autos para que o Promotor de Justiça natural proceda à pesquisa de outros endereços por outros meios disponíveis exclusivamente aos membros do Ministério Pùblico.

§ 3º Quando certificado que o beneficiário não foi localizado nos endereços existentes, o Promotor de Justiça natural deverá, previamente ao reenvio do feito ao NIMP, instruir o caderno apuratório ou processual com novo endereço ou meio de contato.

§ 4º As condições dos acordos de não persecução penal devem ser fixadas, nos termos da legislação vigente, para cada caso, considerando suas circunstâncias peculiares.

§ 5º Quando houver vítima, esta poderá ser previamente ouvida acerca do resarcimento do dano, assim como comunicada da eventual homologação do acordo de não persecução penal.

§ 6º Nos crimes de porte ou posse ilegal de arma de fogo, deverá constar do acordo de não persecução penal cláusula que determine o perdimento do bem.

§ 7º Nos crimes de trânsito, poderá constar do acordo de não persecução penal cláusula que determine a frequência a curso de educação no trânsito e a prestação de serviço à comunidade em órgãos como SAMU, pronto-socorros e Corpo de Bombeiros.

§ 8º A proposta de acordo apresentada ao NIMP não poderá ser modificada, salvo quando expressamente autorizado pelo Promotor de Justiça natural em sua proposta de acordo, desde que as modificações sejam consideradas adequadas ao caso e devidamente registradas no termo de audiência.

§ 9º Ainda que não haja autorização expressa do Promotor de Justiça natural, o NIMP poderá modificar a proposta de acordo quanto ao parcelamento de valores pecuniários e prazos correlatos, bem como quanto à comarca de cumprimento do acordo, caso o beneficiário comprove residência em outra comarca.

Art. 7º A realização das audiências para fins de celebração do acordo de não persecução penal poderá ocorrer presencialmente ou por meio virtual, conduzida por Promotor de Justiça Criminal da Capital, mediante sistema de rodízio estabelecido e coordenado pelo NIMP.

CAPÍTULO IV DAS PROVIDÊNCIAS PARA COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTOS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS DA CAPITAL

Art. 8º Quando instado pelas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, por meio do sistema SAJ/MP, o NIMP realizará as comunicações das decisões de arquivamento de inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, nos termos do Ato PGJ nº 25/2024 e suas posteriores alterações.



Data de disponibilização: 10 de outubro de 2025

Edição nº 1460

Parágrafo único. A atuação do NIMP abrangerá os delitos de atribuição das Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

Art. 2º Compete ao NIMP receber, analisar o cadastramento e realizar a distribuição dos inquéritos policiais oriundos da Polícia Civil ou da Polícia Militar, de forma automática, por meio do sistema SAJ/MP, para as Promotorias de Justiça Criminais da Capital, de acordo com as respectivas atribuições.

§ 1º No desempenho de suas funções, o NIMP auxiliará as Promotorias de Justiça Criminais da Capital no controle dos prazos dos inquéritos policiais, providenciando os encaminhamentos e comunicações necessários à sua tramitação, bem como a preservação da cadeia de custódia quando do recebimento de provas apresentadas em mídias digitais.

§ 2º Os prazos concedidos para realização de diligências complementares serão objeto de controle e acompanhamento por parte do NIMP, que providenciará a devolução dos autos dos inquéritos à Polícia Civil, bem como o controle de seu retorno, enviando, ao menos semestralmente, relatório de inquéritos com prazos vencidos para as Promotorias de Justiça Criminais e para a Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, para atuação nos controles difuso e concentrado, na forma da Resolução CPJ nº 32/2024.

CAPÍTULO II DO ARMAZENAMENTO DA PROVA E DA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Art. 3º Nos inquéritos policiais em que houver mídias ou arquivos digitais a serem recebidos pelo NIMP, o envio deverá ocorrer exclusivamente por meio digital, por intermédio dos sistemas disponíveis ao Ministério Público ou de link em nuvem de forma não editável e com senha de acesso, permanecendo o dispositivo original de armazenamento na Polícia Civil, com vistas a preservar a cadeia de custódia da prova.

§ 1º Sempre que houver mídias, o link deverá ser certificado nos autos do inquérito policial respectivo, antes da remessa ao NIMP.

§ 2º Nos inquéritos recepcionados pelo NIMP antes da vigência desta resolução, a remessa do link deverá ocorrer por correio eletrônico, no endereço nimp@mpal.mp.br.

CAPÍTULO III DO APOIO ÀS PROMOTORIAS DA CAPITAL NA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Art. 4º O NIMP receberá das Promotorias de Justiça Criminais da Capital os inquéritos policiais e notícias de fato com indicação de possível cabimento de acordo de não persecução penal, observados os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal e seus parágrafos, acompanhados da minuta do termo da proposta de acordo previamente formulada e assinada pelo Promotor de Justiça natural.

Parágrafo único. A propositura do acordo de não persecução penal caberá ao Promotor de Justiça natural ou ao seu substituto legal.

Art. 5º Os inquéritos policiais, processos judiciais ou notícias de fato recebidos das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com indicação fundamentada de possível cabimento de acordo de não persecução penal, receberão o seguinte tratamento pelo NIMP:

- I – viabilizar os cadastros digitais dos inquéritos ou procedimentos recebidos;
- II – realizar consultas de endereços do investigado e de eventual vítima nos sistemas informatizados do Ministério Público e nos bancos de dados públicos;
- III – consultar informações sobre antecedentes criminais, patrimônio, ocupação lícita, bem como outras informações relevantes indicadas pelo membro do Ministério Público;
- IV – juntar as certidões e documentos necessários;
- V – efetuar notificação do investigado e de seu defensor constituído, público ou privado, utilizando todos os meios oficiais de contato disponibilizados pela instituição (mensagem por aplicativo, telefone, e-mail, correio, notificação pessoal ou edital);
- VI – certificar, no caso de não localização do investigado, o esgotamento das diligências possíveis;
- VII – proceder à científica sobre a possibilidade de acordo, informando a necessidade de confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal, bem como solicitar manifestação de interesse na sua realização, no prazo de 10 (dez) dias;
- VIII – agendar data para audiência extrajudicial presencial ou virtual, sendo que nesta hipótese enviará link de acesso, que deverá contar com a participação do beneficiado, seu defensor e o membro do Ministério Público que colherá sua confissão e procederá à celebração do acordo de não persecução penal;
- IX – providenciar a notificação da vítima para informar eventual dano a ser reparado, com a respectiva comprovação documental dos valores, assim como os dados bancários para recebimento;
- X – preparar o termo da audiência de acordo de não persecução penal, conforme modelo institucional;
- XI – devolver os inquéritos policiais ou procedimentos para a Promotoria de Justiça Criminal de origem, com o termo da audiência realizada, para fins de homologação judicial, em caso de acordo;
- XII – certificar a ausência de manifestação de interesse do investigado no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, como recusa tácita;
- XIII – receber a readequação da proposta de acordo de não persecução penal, nos casos em que o Promotor natural entender



Data de disponibilização: 10 de outubro de 2025

Edição nº 1460

Art. 4º A Escola Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas – ESMP realizará cursos de aperfeiçoamento funcional para os membros e servidores que atuem nas áreas da família, infância e juventude, a fim de capacitar os membros e servidores do Ministério Pùblico no tocante ao cumprimento dos objetivos previstos no art. 1º da Recomendação CNMP n. 82/2021.

Art. 5º O Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do CAOP deverá elaborar e divulgar materiais orientadores e promover o intercâmbio de experiências e informações com outras unidades do Ministério Pùblico brasileiro, visando ao fortalecimento da atuação institucional.

Parágrafo único. O referido Núcleo deverá encaminhar aos membros e servidores do Ministério Pùblico, com atribuição na área da Infância e Juventude, material informativo sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, inclusive cópia da Recomendação CNMP N. 82/2021, e os orientem a aprimorar seus conhecimentos quanto ao serviço de acolhimento em família acolhedora, nos termos do art. 3º, inciso III, da Recomendação Conjunta n. 2/2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 9 de outubro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 28/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Inquéritos e de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal e Diligências – NIMP da Capital, criado pela Resolução CPJ nº 2/2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ao considerar:

- I – a importância de buscar maior eficiência nas rotinas de apoio aos órgãos de execução, com o intuito de evitar retrabalho, padronizar e agilizar os serviços prestados pelo Ministério Pùblico;
- II – a conveniência e oportunidade de fortalecer o Núcleo de Inquéritos e ampliar suas atribuições, com o imprescindível aprimoramento de sua estrutura atual;
- III – que são assegurados a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme previsão constitucional;
- IV – que constituem valores estratégicos institucionais a resolutividade, efetividade e inovação, assim como são objetivos estratégicos institucionais o aprimoramento da efetividade da persecução penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas;
- V – que o acordo de não persecução penal visa aprimorar o sistema penal, imprimindo celeridade à resolução de conflitos e primando pela unidade e homogeneidade na atuação funcional;
- VI – que a concentração de atos procedimentais e a especialização de estruturas administrativas dedicadas ao apoio ao Promotor de Justiça natural propiciam ganhos de eficiência ao desempenho da atividade finalística do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas;
- VII – que o Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por meio da Resolução nº 181/2017, em seu art. 18, § 1º, com a redação dada pela Resolução CNMP n. 289/2024, determina que a proposta de acordo de não persecução penal é ato privativo do Ministério Pùblico, devendo sua negociação ser realizada nas dependências da Instituição.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS DA CAPITAL

Art. 1º Fica reestruturado o Núcleo de Inquéritos e de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal e Diligências – NIMP da Capital, unidade organizacional que tem por finalidade:

- I – receber e cadastrar inquéritos policiais para ulterior distribuição aos órgãos ministeriais, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- II – prestar apoio às Promotorias de Justiça Criminais da Capital no controle dos prazos de tramitação dos inquéritos policiais;
- III – auxiliar na celebração e formalização de acordos de não persecução penal;
- IV – realizar diligências necessárias ao andamento e arquivamento dos inquéritos policiais.